

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – 88025-202 – Florianópolis (SC) Telefones: (48) 3664-2603 | 3664-2605 - E-mail: semsc@fcc.sc.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DE SANTA CATARINA (SEM/SC)

Documento construído e aprovado pelo Comitê Gestor do SEM/SC em reunião ordinária realizada dia 28 de maio de 2014.

Capítulo I CARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

- Art. 1º O SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DE SANTA CATARINA designado pela sigla SEM/SC, instituído pelo Decreto nº 599, de 18 de outubro de 2011 e vinculado à estrutura administrativa da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), tem por finalidade coordenar a sistematização das políticas públicas no campo museológico.
- Art. 2° O Sistema Estadual de Museus de Santa Catarina tem como objetivos:
- I promover a articulação entre as instituições museológicas existentes no Estado, respeitada a autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica de cada uma delas;
- II estimular e promover o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas entre as instituições integrantes do Sistema, respeitando e valorizando o patrimônio cultural de cada comunidade de acordo com as suas especificidades;
- III divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que sirvam de orientação às equipes responsáveis pelas instituições museológicas estabelecidas no Estado:
- IV estimular e promover programas e projetos de incremento e qualificação, bem como incentivar a formação, atualização e valorização dos profissionais de instituições museológicas existentes no Estado;
- V estimular a participação de museus no Sistema, independente do tipo, porte e do segmento da sociedade do qual derivam ou fazem parte;
- VI incentivar a criação de redes e sistemas municipais e regionais de museus, bem como promover o intercâmbio com sistemas e redes nacionais e internacionais;
- VII criar cadastro e incentivar a inclusão de dados, promovendo sua manutenção e atualização das instituições museológicas estabelecidas no Estado;
- VIII propor a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos legais, para aprimoramento de instituições museológicas;
- IX propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações dos museus no Estado; e
- X estimular políticas de permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos no Estado.







Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – 88025-202 – Florianópolis (SC) Telefones: (48) 3664-2603 | 3664-2605 - E-mail: semsc@fcc.sc.gov.br

Capítulo II ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º Integram o SEM/SC, todas as instituições museológicas do Estado de Santa Catarina cadastradas na Fundação Catarinense de Cultura FCC.
 - § 1º Poderão fazer parte do SEM/SC:
- I instituições museológicas municipais, estaduais e federais e de caráter privado, sediadas no Estado;
- II organizações sociais que mantenham ações museológicas continuadas no Estado;
- III escolas e universidades, oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Secretaria de Estado da Educação (SED), que mantenham cursos relativos ao campo museológico no Estado; e
- IV entidades organizadas, vinculadas ao setor museológico, com atuação e ações continuadas no Estado.
 - Art. 4º São direitos dos integrantes do SEM/SC:
 - I participar de todas as atividades sociais promovidas pelo SEM/SC;
 - II tomar parte, votar e ser votados, observadas as disposições regimentais
- III propor a convocação de reuniões regionais e fazer realizá-las, nas circunstâncias permitidas por este Regimento;
- IV ter prioridade na participação em congressos, cursos, conferências, ciclos de estudo, mesas-redondas, seminários e excursões organizados pelo SEM/SC;
- V ter antecedência de informação sobre os eventos promovidos ou patrocinados pelo SEM/SC;
- VI contribuir, com matérias do campo museológico, para as publicações do SEM/SC e recebê-las, através de correio postal ou endereço eletrônico;
- VII propor convênios e parcerias institucionais para as instituições integrantes do SEM/SC com seu apoio.
 - Art. 5º São deveres dos integrantes do SEM/SC:
- I comparecer às reuniões do SEM/SC e demais reuniões de sua região, convocadas por seus pares;
- II participar ativamente das reuniões, expressando-se, propondo e acatando decisões daí emanadas;
 - III prestigiar o SEM/SC e estimular o espírito de rede do sistema;
- IV quando eleito para cargo de representação regional, em nenhuma hipótese deverá se prevalecer da posição em benefício próprio;
- V cumprir o presente Regimento Interno e as normas baixadas pelo Comitê Gestor:
 - VI manter seu cadastro atualizado no SEM/SC.







Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – 88025-202 – Florianópolis (SC) Telefones: (48) 3664-2603 | 3664-2605 - E-mail: semsc@fcc.sc.gov.br

Capítulo III ESTRUTURA DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS

- Art. 6º O Sistema Estadual de Museus tem a seguinte estrutura hierárquica:
- I Fórum de Museus de Santa Catarina;
- II Coordenação;
- III Comitê Gestor.
- Art. 7° O Fórum de Museus, realizado a cada dois anos, possui caráter consultivo e deliberativo, e atuará segundo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais, competindo-lhe:
 - I discutir e apresentar propostas para a Política Estadual de Museus;
- II apresentar proposições e opinar sobre ações, programas e projetos para a área museológica do Estado;
 - III discutir e propor resoluções; e
- IV apoiar e incentivar a participação e a conscientização dos profissionais que atuam na área de museu;
- V realizar a eleição para os representantes regionais que comporão o Comitê Gestor do SEM/SC.
- Art. 8° O Fórum de Museus será formado por representantes de cada instituição museológica cadastrada no SEM/SC.
 - § 1º Cada instituição museológica terá direito a um voto nas assembléias.
- § 2º Poderão, ainda, ser convidados a integrar o Fórum representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades do Poder Público atuantes na área temática museológica, sem direito a voto.
- § 3º A regulamentação do Fórum Estadual de Museus caberá ao Comitê Gestor do SEM/SC.
- Art. 9º A Coordenação do Sistema Estadual de Museus de Santa Catarina SEM/SC, ficará a cargo de 1 (um) servidor indicado pela Presidência da FCC.

Parágrafo Único – O Comitê Gestor poderá indicar, para a apreciação e decisão do titular da Fundação Catarinense de Cultura, nomes para a Coordenação do Sistema Estadual de Museus, que tenham competência reconhecida de atuação na área museológica;

Art. 10- Compete à Coordenação do SEM/SC:

- I propor, planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades relativas às atribuições do SEM, conforme o Art. 2º do presente Regimento, ouvido o Comitê Gestor:
- II representar o SEM/SC em solenidades ou reuniões junto à Fundação Catarinense de Cultura e outros eventos promovidos por Instituições públicas ou particulares;









Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – 88025-202 – Florianópolis (SC) Telefones: (48) 3664-2603 | 3664-2605 - E-mail: semsc@fcc.sc.gov.br

- III convocar as reuniões ordinárias do Comitê Gestor conforme seu calendário anual, e extraordinárias sempre que necessário, observando o artigo 15 deste Regimento;
- IV submeter à consulta as matérias a serem opinadas pelo Comitê Gestor, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
 - V convocar a cada dois anos o Fórum Estadual de Museus:
- VI assinar, juntamente com o Comitê Gestor, e encaminhar as resoluções, deliberações e moções emitidas pelo Fórum de Museus.
- Art 11 O Comitê Gestor do Sistema Estadual de Museus de Santa Catarina SEM/SC, será formado pelos seguintes órgãos e entidades:
- I como membro nato, o coordenador do SEM/SC, que será o seu coordenador; e
- II como membros indicados, 1 (um) representante dos seguintes órgãos do Poder Público:
 - a) Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);
 - b) Secretaria de Estado da Educação (SED);
 - c) Secretaria de Estado do Planejamento (SPG);
 - d) Fundação Catarinense de Cultura (FCC);
- e) Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC);
 - f) Fundação do Meio Ambiente (FATMA);
 - g) Santa Catarina Turismo S.A. (SANTUR);
 - h) Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC);
- i) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
- III como representantes da sociedade civil organizada, 9 (nove) membros conforme o seguinte:
- a) 1 (um) indicado por entidade com abrangência estadual representativa da classe museológica:
- b) 1 (um) eleito por escolas e universidades, oficialmente reconhecidas pelo MEC ou pela SED, que mantenham cursos relativos ao campo museológico no Estado, escolhido dentre seus pares; e
- c) 7 (sete) eleitos, escolhidos dentre seus pares, por instituições museológicas das regiões da Grande Florianópolis, Norte Catarinense, Meio-Oeste Catarinense, Oeste Catarinense, Serra Catarinense, Sul Catarinense e Vale do Itajaí.
- § 1º Nas ausências e impedimentos do coordenador, assumirá o representante da FCC, indicado na forma do inciso II, alínea "d", deste artigo.
- § 2º Os membros indicados para compor o Comitê deverão ser formalizados ao presidente da FCC, sendo para cada caso apresentado o nome do titular e do respectivo suplente.
- § 3º Nas ausências e impedimentos de membro titular, assumirá o suplente, indicado ou eleito na forma prevista neste Regimento.









Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – 88025-202 – Florianópolis (SC) Telefones: (48) 3664-2603 | 3664-2605 - E-mail: semsc@fcc.sc.gov.br

- § 4º A eleição dos membros, a que se refere o inciso III, alíneas "b" e "c" deste artigo, deverá ser realizada pelas instituições, por ocasião de assembléia do Fórum de Museus, observado que o titular será o representante mais votado e o respectivo suplente o segundo mais votado.
- Art. 12 Os representantes que compõem a estrutura do Fórum de Museus e do Comitê Gestor não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.
- Art. 13 Os membros regionais do Comitê Gestor serão eleitos pelos integrantes do SEM/SC, conforme sua região museológica, durante as edições do Fórum de Museus.
- § 1° A candidatura dos interessados deverá ser efetuada até 7 (sete) dias antes da instalação do Fórum de Museus, mediante inscrição do representante da instituição junto à Coordenação do SEM/SC;
- § 2° As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral obedecem às normas gerais comuns às sociedades civis, atendida sempre a exigência de votação secreta, considerando-se eleitos os que alcançarem a maioria de votos.
- § 3º Os membros do Comitê Gestor, serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, podendo seus componentes serem reeleitos, no todo ou em parte, somente por um período consecutivo ou vários alternados;
- § 4º Para votar e ser votado é necessário estar cadastrado no SEM/SC, por meio do Termo de Adesão, e com os dados do cadastro atualizados.
- \S 5º Ao final de seu mandato, cada membro deverá repassar ao seu sucessor arquivo de registro das atividades desenvolvidas no seu período de exercício, devidamente organizado.

Art. 14 - Compete ao Comitê Gestor:

- I supervisionar e acompanhar as ações para a área museológica;
- II desenvolver iniciativas que visem à consolidação e ao aprimoramento do setor, em todos os níveis;
- III instituir Grupos Temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, que serão submetidos à sua composição plenária, definindo-se, no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos;
- IV convidar, quando considerar necessário, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário para participar de Grupos Temáticos;
 - VI regulamentar o Fórum de Museus de Santa Catarina;
- VII elaborar regimento interno para regulamentar seu próprio funcionamento e organização.

Capítulo IV PERIODICIDADE E PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES









Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – 88025-202 – Florianópolis (SC) Telefones: (48) 3664-2603 | 3664-2605 - E-mail: semsc@fcc.sc.gov.br

- Art. 15 O Comitê Gestor do SEM/SC reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente por convocação da Coordenação do SEM/SC ou por solicitação escrita da maioria dos integrantes do Comitê.
- $\S 1^{\circ}$ O calendário anual de encontros com definição do local das reuniões será montado pelo Comitê Gestor.
- $\S~2^{\circ}$ O quorum mínimo das reuniões, em primeira chamada, é a maioria simples dos membros e em segunda chamada, após 30 minutos, qualquer número de presentes.
- Art. 16 A ausência de um dos membros do Comitê Gestor por duas reuniões consecutivas sem justificativas ou três alternadas, acarretará sua substituição.
- § 1º Sendo cada membro do Comitê Gestor um representante de órgão ou entidade, a ausência aqui referida diz respeito ao representante daquele órgão ou entidade.
- § 2º A substituição de um dos membros do Comitê Gestor dar-se-á pela convocação de representante de órgão ou entidade que tenha recebido 2º maior número de votos na eleição.

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17 A participação nas atividades, reuniões e deliberações do Comitê Gestor e dos Grupos Temáticos será considerada função relevante, não remunerada.
- Art. 18 À FCC cabe prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos de secretaria do Comitê Gestor e dos Grupos Temáticos.
- Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Comitê Gestor.
- Art. 20 As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião do Comitê Gestor.
- Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Presidente da FCC, revogadas as disposições em contrário.



